



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1265 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício Financeiro de 2003 e Dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de Acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à Receita em R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	793.000,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	133.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	225.000,00
Transferências Correntes	14.121.000,00
Outras Receitas Correntes	205.000,00
Sub Total	15.477.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	100.500,00
Alienações de Bens	250.000,00
Transferência de Capital	970.000,00
Outras Receitas de Capital	70.000,00
Sub Total	1.390.500,00
Receita Retificadora	- 1.267.500,00
Total Geral	15.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa do Município de Rio Pardo de Minas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	484.000,00
02 - Judiciária	249.000,00
03 - Essencial a Justiça	0,00
04 - Administração	1.740.000,00
05 - Defesa Nacional	9.500,00
06 - Segurança Pública	11.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	495.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	2.763.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	3.469.000,00
13 - Cultura	205.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	1.973.000,00
16 - Habitação	134.000,00
17 - Saneamento	429.000,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	428.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	16.000,00
23 - Comércio e serviços	0,00
24 - Comunicações	54.500,00
25 - Energia	0,00
26 - Transporte	1.383.000,00
27 - Desporto e Lazer	318.000,00
28 - Encargos Especiais	830.000,00
29 - Reserva de Contingência	600.000,00
Total	15.600.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	484.000,00
02 - Poder Executivo	
02.01 - Gabinete do Prefeito	514.000,00
02.02 - Procuradoria Municipal	249.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.03 – Sec. Mun. Governo e Administração	1.156.500,00
02.04 – Sec. Mun. Finanças e Planejamento	1.190.000,00
02.05 – Sec. Mun. de Educação	3.469.000,00
02.06 – Sec. Mun. Cultura e Turismo	205.000,00
02.07 – Sec. Mun. Esporte e Lazer	318.000,00
02.08 – Sec. Mun. de Saúde	3.192.000,00
02.09 – Sec. Mun. Assist. Social e Trabalho	629.000,00
02.10 – Sec. Mun. Obras Públicas e Transporte	2.135.500,00
02.11 – Sec. Mun. de Urbanismo	1.456.000,00
02.12 – Sec. Mun. Agrop. Com. Meio Amb.	602.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.427.500,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	63.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	6.828.500,00
Total	12.319.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	2.434.000,00
2.2 0 Inversões Financeiras	1.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	246.000,00
Total	2.681.000,00

9.9 – Reserva de Contingência	600.000,00
-------------------------------	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	15.600.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2003 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até Limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2003.

Rio Pardo de Minas, aos 30 de Dezembro de 2002.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal